

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1690/86

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal, de Primeiro Grau e de Educação Infantil "Prof^a. Amália Malheiro Moreira".

REDATOR: Cons^o. Luiz Antônio de Souza Amaral.

PARECER CEE N° 113/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 04/02/87

1 - Histórico:

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE N° 18/78, a documentação necessária, solicitando autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de Primeiro Grau e de Educação Infantil "Prof^a. Amália Malheiro Moreira".

Encaminhou, para análise, o segmento escolar e o plano de Curso para ambos os cursos.

2 - APRECIÇÃO:

Trata-se de escola que manterá cursos de educação infantil e de 1º grau com implantação gradativa das 8 séries, a partir de 1987.

O protocolado está adequadamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e funcionamento da escola em apreço.

A análise do Regimento Escolar e dos planos de Curso evidencia que foram atendidas as exigências da legislação do ensino e normas baixadas por este Conselho.

Consta dos autos, às fls. 6, parecer favorável das autoridades competentes da Secretaria da Educação.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Primeiro Grau e de Educação Infantil "Prof^a. Amália Malheiro Moreira", localizada na Rua Padre Santo Armelin, 269, no Jardim planalto, em Cordeirópolis, com implantação gradativa das 8 séries, a partir de 1987.

Aprovam-se o Regimento Escolar e os planos de Cursos da rede escolar do município supracitado.

Enviem-se cópias, devidamente rubricadas, do Regimento Escolar e dos planos de Cursos à Divisão Regional de Ensino de Campinas.

São Paulo, 20 de janeiro de 1987

a) Cons^o Luiz Antônio do Souza Amaral
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de fevereiro de 1987

a) Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente